



PROCESSO Nº 1068/13

PROTOCOLO Nº 11.673.832-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 168/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 848/13-SUED/SEED, de 03/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 21/12/12, de interesse do Colégio Estadual Mario de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5033/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/09/12 até 06/09/17 (fl.331).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1282/08, de 31/03/08, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 31/03/08 até 31/03/13 (fl.35).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 144)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã e noite
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas



PROCESSO N° 1068/13

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 115)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1068/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 355)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: CE Mário de Andrade							
Município: Francisco Beltrão							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: manhã/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora	
	1°	2°	3°	4ª			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67	
3 ARTE		2			80	67	
4 BIOLOGIA			3	2	200	167	
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67	
6 CONTABILIDADE				2	80	67	
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67	
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267	
10 FÍSICA			2	2	160	133	
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133	
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100	
13 HISTÓRIA	2	2			160	133	
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133	
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100	
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133	
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300	
18 MARKETING				2	80	67	
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300	
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100	
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67	
22 QUÍMICA	2	2			160	133	
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267	
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100	
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal no 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 1068/13

1.4 Certificação (fl. 298)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- UNISEP – Cema
- UNIPAR – Universidade Paranaense

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 361 a 367.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 368)

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – INTEGRADO

ANO	MATRICULADOS					APROVADOS					REPROVADOS					TRANSFERIDOS								
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
1ª SÉRIE	103	90	105	110	122	76	70	61	76	77	63	-	11	22	14	14	20	-	4	6	15	12	23	-
2ª	69	70	60	84	84	71	62	51	46	65	66	-	6	7	11	6	9	-	-	2	3	7	8	-
3ª	57	62	63	56	76	76	50	51	48	36	52	-	5	6	8	10	9	-	1	5	4	6	8	-
4ª	35	49	51	52	40	57	33	47	49	47	33	-	1	2	1	2	3	-	-	-	1	-	1	-

	DESISTENTES					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	19	1	-	7	16	-
	1	-	-	6	1	-
	1	-	3	4	7	-
	1	-	2	3	3	-

1.7 Coordenação de Curso (fl. 207)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ivanete Linke	-Bacharel em Ciências Contábeis -Esquema I – Licenciatura em Economia e Mercados/Contabilidade e Custos/ Organização e Técnica Comercial -Especialização em Contabilidade Comercial e Planejamento Tributário -Especialização em Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica -Mestrado em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 332)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 512/12, de 26/12/12 – NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maristela Aparecida Vanin, licenciada em



PROCESSO N° 1068/13

Ciências; Leila de F. Giacomelli, licenciada em Ciências; e como perito Carlinho Alves dos Santos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 119/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 - 4.3	-
2007 - 4.8	4.4
2009 - 5.0	4.5
2011 - 4.4	4.8

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR justificativa, fl. 368, que a avaliação do referido curso é realizada sistematicamente ao final de cada ano, onde são considerados os aspectos pedagógicos, a atuação dos profissionais, as condições estruturais, o funcionamento, a frequência dos estudantes, envolvendo a participação de todo o segmento da comunidade escolar. Para a realização desta avaliação a escola utiliza instrumentos de coleta de dados, que são posteriormente tabulados, cujos resultados são consolidados em relatórios com o objetivo de aperfeiçoamento de qualidade de ensino e o desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e as competências e as habilidades desenvolvidas, buscando aperfeiçoar os instrumentos de avaliação na tentativa de tornar os dados mais precisos e a efetiva participação de todos. O curso proporciona a interação com as organizações externas, onde os estágios são voluntários e desenvolvem no educando uma prática voltada ao mercado de trabalho e muitos passam da condição de estagiários para funcionários.



PROCESSO N° 1068/13

A instituição de ensino tem acompanhado a existência de demanda por alunos e/ou profissionais que requer tal formação, bem como o meio profissional em que o curso se insere no sentido da necessidade de técnicos, como também, acompanhamento sistemático do desempenho dos alunos, de forma a maximizar o seu rendimento e diminuir os índices de evasão e repetência. Outra preocupação tem sido com a qualidade, na perspectiva de que toda formação, seja ela profissional ou não, requer patamares mínimos de qualidade, mesmo que estes se insiram num relativo grau de subjetividade, considerando como indicador de qualidade a participação e desempenho dos egressos no mercado de trabalho e o ingresso destes nas instituições de Ensino Superior, tanto nas públicas como nas privadas. A qualidade do curso tem sido demonstrada pelos resultados obtidos pelos egressos em vestibulares, exames, concursos e excelente trabalho que realizam no meio profissional.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, com rampas de acesso, banheiros adequados, carteiras adequadas, máquina de braille, reglete, recursos audiovisuais e livros adaptados para portadores de deficiências; ginásio poliesportivo, piscina etc; instalações específicas para o laboratório de Matemática, laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de Informática; biblioteca com acervo bibliográfico atualizado e específico para o referido curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, presencial, do Colégio Estadual Mario de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 31/03/13 até 31/03/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 1068/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE